



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado. Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Diplomas Ministeriais n.º 23 a 26/96:

Concedem a nacionalidade moçambicana, por naturalização e reacquirição, a vários cidadãos.

Ministério da Educação:

Diploma Ministerial n.º 27/96:

Cria no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, a Escola Primária do 1.º Grau de Mananisse.

Diploma Ministerial n.º 28/96:

Cria no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, a Escola Primária do 1.º Grau de Vuca.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia:

Despacho:

Designa Damásio Dique Rangel Hausse Mabuza, técnico pedagógico B de 2.ª para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 23/96

de 20 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, conjugado com o artigo 16 da Lei n.º 16/87, de 21 de Dezembro, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por reacquirição, a Lúcia Francisca Regina Remédios Rebelo, nascida a 3 de Dezembro de 1967, em Maputo — Moçambique.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 24/96

de 20 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Zaibunissa Suleman Wali Mohamed, nascida em Karachi — Paquistão.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 25/96

de 20 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Mohamed Amin, nascido em Rajkot — Índia.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

Diploma Ministerial n.º 26/96

de 20 de Março

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75, de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Narotamo Premgi, nascido a 3 de Julho de 1952, em Podamo — Diu.

Ministério do Interior, em Maputo, 8 de Março de 1996.
— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Diploma Ministerial n.º 27/96

de 20 de Março

O Programa do Governo para o presente mandato preconiza para a área da Educação a expansão da rede escolar combinada com a melhoria da qualidade do ensino. Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 3, alínea b), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 71/83, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1 É criada no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, a Escola Primária do 1.º Grau de Mananisse.

Art. 2. Os quadros de pessoal da escola ora criada serão preenchidos de acordo com o quadro tipo das escolas primárias publicado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 66-A/90, de 25 de Junho.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996.

Ministério da Educação, em Maputo, 15 de Março de 1996. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

Diploma Ministerial n.º 28/96

de 20 de Março

O Programa do Governo para o presente mandato preconiza para a área da Educação a expansão da rede escolar combinada com a melhoria da qualidade do ensino.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 5, alínea b), do artigo 4 do Decreto Presidencial n.º 71/85, de 29 de Dezembro, determino:

Artigo 1. É criada no distrito de Inhassoro, província de Inhambane, a Escola Primária do 1.º Grau de Yuca.

Art. 2. Os quadros de pessoal da escola ora criada serão preenchidos de acordo com o quadro tipo das

escolas primárias publicado em anexo ao Diploma Ministerial n.º 66-A/90, de 25 de Junho.

Art. 3. O presente diploma entra em vigor a partir do ano lectivo de 1996.

Ministério da Educação, em Maputo, 15 de Março de 1996. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

Despacho

Nos termos do n.º 1 do artigo 84 do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, é designado *Damácio Dique Rangel Hausse Mabuza*, técnico pedagógico B de 2.ª para, em comissão de serviço, exercer as funções de Assessor do Ministro.

Este despacho produz efeitos a partir da data de início de funções.

Ministério dos Recursos Minerais e Energia, em Maputo, 30 de Janeiro de 1996. — O Ministro dos Recursos Minerais e Energia, *John William Kachamila*.